



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º. ____/2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os complexos esportivos como estádios, ginásios, quadras, arenas ou similares devem instalar bebedouros de água potável para uso gratuito de seus frequentadores.

Art. 2º. Os equipamentos deverão ser instalados em lugar de fácil acesso e visualização, bem como obedecer às normas sanitárias.

Art. 3º. A quantidade de equipamentos variará de acordo com a lotação estimada do estabelecimento.

§ 1º. Deverá haver pelo menos um equipamento por estabelecimento, com lotação estimada inferior a 100 (cem) pessoas.

§ 2º. Ultrapassada a lotação estimada de 100 (cem) pessoas, deverá haver um equipamento para cada 200 (duzentas) pessoas adicionais.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aparelho faltante.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, além da aplicação da multa, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor aplicado, poderá haver interdição do local até que sejam instalados os aparelhos.

Art. 5º. Os aparelhos devem estar em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. No caso de total impossibilidade de uso do aparelho, caberá aplicação da multa prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz/ES, 22 de fevereiro de 2021.

LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

VEREADOR (DEM)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa tornar obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nos complexos esportivos do Município de Aracruz com o intuito de prover o mínimo de conforto aos frequentadores de eventos esportivos.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição para a defesa e promoção dos direitos dos cidadãos, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz/ES, 22 de fevereiro de 2021.

LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

VEREADOR (DEM)